

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****SELEÇÃO PÚBLICA Nº 148/2026****1. OBJETIVO**

1.1 Execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas Maracaxi, Sururuá e Batelão, tais como medição, materialização com vértices, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e sensoriamento remoto para a implantação dos vértices, confecção de plantas topográficas planimétricas, memoriais descritivos, planilha (formato ODS) de dados georreferenciados para certificação, além de outros itens que compõem o rol de peças técnicas relacionadas à demarcação física de Terra Indígena, assim como a confecção e implantação de placas de sinalização do perímetro das referidas Terras Indígenas, localizadas nos municípios de Aurora do Pará – PA, Benjamin Constant – AM e Nova Canaã do Norte – MT respectivamente.

1.2 Tais serviços serão realizados através da determinação de pontos geodésicos, poligonação e materialização com a implantação de marcos e a instalação de placas indicativas dos limites, relatórios de cálculos e apresentação final, nos termos do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR /INCRA e na Planilha Estimativa de custos Demarcação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das terras indígenas, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Portaria	Estado	Município	Nome da TI	Etnia	Área (hectares)	Perímetro (km)
595/2012	PA	Aurora do Pará	Terra Indígena Maracaxi	Tembé	720	13
Portaria 3.077 - 28/09/2010	AM	Benjamin Constant	Terra Indígena Sururuá	Kokama	36.125	123
2.136/2007	MT	Nova Canaã do Norte	Terra Indígena Batelão	Kaiabi	117.050	224

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços topográficos georreferenciados (incluindo a medição, demarcação, confecção de planta, memorial descritivo, planilhas de dados georreferenciados, inclusive com abertura de picadas onde necessário), assim como confecção de placas e sinalização de perímetro, faz-se necessário para a definição clara dos limites das referidas Terras Indígenas, facilitando a gestão, colaborando com o ordenamento territorial regional e demonstrando a presença do Estado nessas áreas. Além disso, a própria Constituição Federal em seu Art. 231 assegura que compete a União demarcar, proteger e fazer respeitar as Terras Indígenas e o Art. 1º do Decreto 1.775/1996 informa que as terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973 e o 2111. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Seleção Pública.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A [Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018](#), em seu Art. 1º, Itens XI e XII, define a atividade de georreferenciamento como atividade preferencialmente objeto de execução indireta.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:

5.2 A Contratada deve ser especializada na prestação de serviços de Topografia, geodésia e georreferenciamento de imóveis rurais;

5.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados de forma não continuada; e

5.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. Podendo para tal apresentar acervo técnicos que comprove a experiência na área.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá declarar que tem conhecimento de todas as informações e da natureza dos serviços realizados na região amazônica, principalmente nos locais onde se situam as Terras Indígenas relacionadas neste Termo de Referência, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

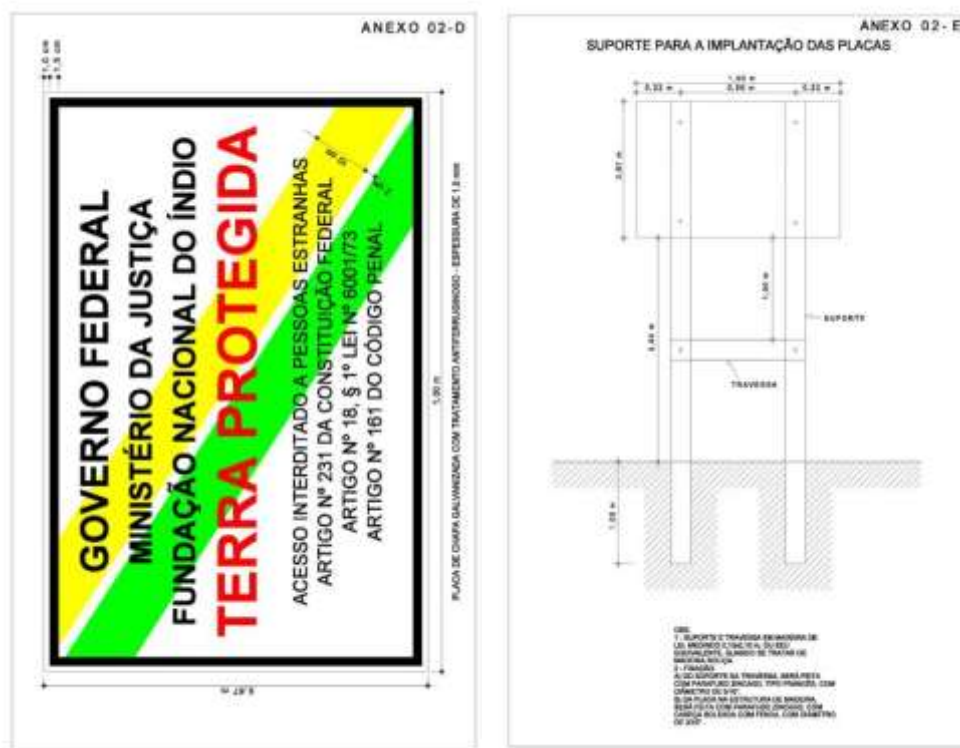
7.2 Serão de responsabilidade da Contratada, eventuais erros no dimensionamento da proposta.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1 Execução de obras de Demarcação Física de limites de terra indígena, constando determinação de pontos geodésicos, poligonação topográfica, materialização de limites com marcos, confecção e implantação de placas indicativas dos limites da terra indígena, relatórios de cálculos, inscrição do polígono no SIGEF para certificação e apresentação final dos trabalhos, conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, aprovado pelo Presidente da FUNAI através da [Portaria nº 682/PRES, de 24 de junho de 2008](#) e [Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA](#), aprovado pela [Portaria Nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022](#), publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2022 .

8.2 As definições a seguir deverão ser adotadas no âmbito deste termo e demais documentos e relatórios.

8.3 Confecção e implantação de marcos a cada 1 km e placas indicativas em número 04 para a TI Maracaxi, 10 para a TI Sururuá e de 20 pra a TI Batelão; As Placas seguirão as instruções nos anexos 02-D e 02-E do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas;



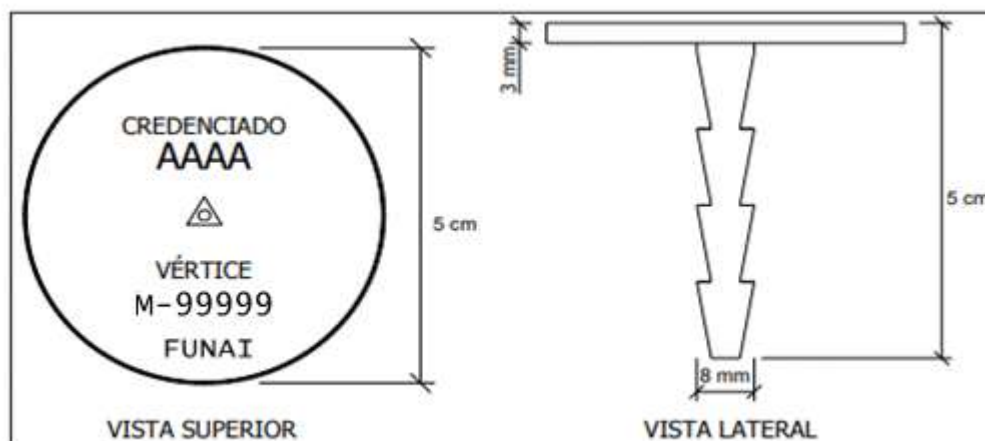
8.3.1

8.4 Os marcos a serem utilizados devem estar de acordo com as especificações do item 4.2.2.1 Vértice tipo “M”, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e [Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA](#), sendo:

8.4.1 *“Os marcos podem ser construídos de concreto, rocha, metal ou material sintético. O padrão de construção e as dimensões do marco devem ser definidos pelo credenciado, de modo a garantir sua durabilidade e estabilidade no terreno. Como sugestão, seguem alguns modelos:*

- a) Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro com diâmetro de 4,2 mm, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm;
- b) Marco de granito: em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm; c) Marco de ferro: tubo de ferro galvanizado com diâmetro de 4,95 cm, 90 cm de comprimento e base pontiaguda, com dispositivos que dificultem a sua retirada (espinha de peixe);
- d) Marco de material sintético: resistente ao fogo, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm.”

promovendo a sua substituição quando necessário; sendo que as plaquetas seguirão o modelo abaixo:



8.5 Tanto para os marcos quanto para as placas, sempre primar pelo meio ambiente do que pela posição dos mesmos, assim caso a posição exata de algum destes elementos seja determinada em um local que possa causar dano ambiental ou fique em posição que possa ser danificada por eventos climáticos, como cheias e vazantes, deve ser escolhido um local adequado mais próximo, registrando-se isto nos dados de campo.

8.6 Cálculos e apresentação final dos trabalhos: Relatórios dos cálculos das determinações dos pontos geodésicos, dos cálculos da poligonação e materialização dos pontos topográficos, apresentação das cadernetas de campo, relação de marcos implantados com elaboração das monografias de marcos e seu correspondente registro fotográfico conforme anexos 02-F e 02-G do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, relação das placas instaladas, incluindo suas coordenadas e registro fotográfico conforme anexo 02-G, , mapas e arquivos digitais de todo o trabalho executado, incluindo os arquivos brutos e processados dos rastreamentos GPS, conforme os supracitados Manuais de Normas Técnicas.

Projeto de Implantação e Operação do Sistema de Registro Fotográfico - 2010

8.7 Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência têm a natureza de serviço comum de obras de engenharia e sua execução, as quais são realizadas em várias fases, a saber:

8.8 Análise da documentação referente aos limites da terra indígena a ser demarcada (Portaria Declaratória, memorial descritivo, etc.);

8.9 Identificação e aquisição, quando necessário, de imagens de satélites e da melhor base cartográfica existente na região;

8.10 Identificação dos vértices do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) mais próximos da terra indígena, e que deverão apoiar aos trabalhos de amarração;

8.11 Disponibilização dos equipamentos e equipe técnica, necessários para a realização dos trabalhos;

8.12 Os equipamentos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser suficientes para atendimento das precisões exigidas pela NTGIR e seus Manuais, em suas edições vigentes.

8.13 Materialização, que consiste no reconhecimento dos limites da terra indígena, implantação e rastreamento de marcos geodésicos, abertura de picadas mínimas, implantação dos marcos (nas divisas de propriedades confrontantes e nas deflexões), alinhamento das picadas, poligonação topográfica ou medição com GPS e a implantação da sinalização com placas indicativas, com a devida aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;

8.14 Apresentação dos cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatório (peças técnicas) para aprovação da fiscalização técnica da FUNAI. Que deverá ser feito parcialmente durante o serviço e apresentação de relatório final para o recebimento definitivo.

8.15 As quantidades, valores estimados e prazos das obras especificadas para a Terra Indígena constam na Proposta de cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada;

8.16 A demarcação física das Terras Indígenas deverá ser materializada num conjunto de documentos impressos e em meio digital, contendo referências a apêndices e anexos específicos, apoiado em material gráfico, quadros, mapas e demais recursos necessários ao pleno entendimento do texto e em recursos digitais.

8.17 Os produtos (preliminares, intermediários, parciais e finais) deverão ser elaborados em língua portuguesa, revisados em conformidade com a norma gramatical vigente, formatados e editados em processadores de texto.

8.18 Todos os produtos deverão ser enviados para a Finatec, em formato digital - formato Word e PDF (por mídias CD, DVD, Pen-drive etc.)

8.19 Todas as informações georreferenciadas deverão ser entregues em meio digital, apresentadas em formato para abertura em software QuantumGis (formato *shapefile* para dados vetoriais e TIFF para imagens). Os arquivos de ilustrações devem ser entregues no formato MXD e JPG, especificando o sistema de projeção. Todos os mapas dos volumes encadernados serão impressos em papel tamanho A1 de papel, independentemente de sua escala.

8.20 Todos os aplicativos usados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação devem aparecer de forma clara, tanto nos documentos impressos como nos arquivos eletrônicos, de forma que os nomes dos autores apareçam separados dos nomes das instituições;

8.21 Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a forma das citações e referências bibliográficas, podendo ser admitidos certas exceções para desenhos, croquis, quadros, tabelas e gráficos e mapas.

8.22 A execução da demarcação física deverá ser realizada em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, possibilitando a certificação da peça técnica (planilha ODS) no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, e validados por meio de regular fiscalização. pelo responsável técnico pelos trabalhos, devidamente credenciado no INCRA, contribuindo com levantamentos de campos que visem ao reconhecimento de limites desses territórios pelos imóveis contíguos, reduzindo possíveis conflitos locais e possibilitando a certificação dos mesmos.

8.23 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, para tanto a empresa apresentará logo após a assinatura do contrato, relação de funcionários, técnicos e auxiliares que comporão a equipe de campo, para que a Funai emita um documento de autorização de entrada em Terra Indígena, conforme item 9.20, sendo essa uma das exigências para emissão da Ordem de Serviço.

8.24 Também deverá enviar relação dos equipamentos e veículos que serão utilizados nos trabalhos.

8.25 Deverão ser promovidas assembleias nas Aldeias no início e no final dos trabalhos, com a participação de representantes indígenas, da empresa contratada, da FINATEC e da FUNAI, as assembleias terão as seguintes finalidades:

8.26 Assembleia inicial: deverá ocorrer antes do início dos trabalhos em campo, com a finalidade de expor os trabalhos a serem realizados, e garantir a participação indígena, nos termos do Parágrafo 3º do art. 2º do Decreto 1.775/96, com a indicação, pela comunidade indígena, dos seus representantes, sendo a quantidade a ser definida na assembleia, os custos respectivos com o acompanhamento indígena correrá por conta

da FUNAI. Esses representantes indígenas acompanharão as equipes apenas como interlocutores sem ônus para empresa contratada e não se trata de mão-de-obra para execução dos serviços. Isso não veda a possibilidade da empresa de contratar outros indígenas como mão-de-obra;

8.26.1 Em caso de contratação de indígenas, devido a questões culturais e regionais, recomendamos o acerto inicial de quais dias da semana e horários ocorrerão os trabalhos, materiais que serão fornecidos e formas de pagamento.

8.27 Assembleia final: Deverá ocorrer no encerramento dos trabalhos de campo nas mesmas condições das assembleias iniciais, tendo como finalidade relatar a condução de todas as atividades realizadas durante a execução dos serviços, também com a participação dos mesmos elementos da primeira assembleia;

8.28 A data estimada para início dos trabalhos em campo é dependente da Ordem de Serviço emitida pela FINATEC, e da autorização expressa da Funai, que pode ocorrer logo que os contratos sejam assinados, ou até que as condições climáticas, ou eventos de força maior como a comunicações e notificações oficiais da FUNAI aos ocupantes não indígenas e confrontantes, conforme art. 12 da [Lei 14.701/2023](#), sejam emitidas e permitam e favoreçam seu início; Sendo que após o recebimento inequívoco da autorização da Funai, a contratada terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Objeto do Termo de Referência deve ser executado em estrita obediência às especificações constantes neste instrumento, cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a [Lei nº 10.267](#) de 28 de agosto de 2001 e o [Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002](#); ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI.

9.2 Arcar com todas as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, incidentes e demais encargos.

9.3 Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica.

9.5 Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embarçar ou dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;

- 9.6** Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;
- 9.7** Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena.
- 9.8** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;
- 9.9** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
- 9.10** Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;
- 9.11** Encaminhar relatórios parciais e consolidados, constando dados brutos de rastreio, relatórios de placas e marcos já instalados e resumo de quantidade em quilômetros já executados, conforme itens 8.3 a 8.6, à FINATEC, por etapa.
- 9.12** Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras.
- 9.13** Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber.
- 9.14** Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais.
- 9.15** Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta.
- 9.16** Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e do [Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA](#) e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;
- 9.17** Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;
- 9.18** Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;

9.19 Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;

9.20 Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação; principalmente para COVID e outras doenças transmissíveis.

9.21 Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena.

9.22 Proibir qualquer membro da empresa de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando estiverem dentro da Terra Indígena;

9.23 Providenciar para que todos os seus empregados e prepostos, para terem acesso à Terra Indígena, sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;

9.24 Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o que impõe o inciso XVI, do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.25 Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da Funai os meios de transporte, nos locais de serviço, que, por ventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;

9.26 Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2 Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcadas, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;

10.3 Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação e após o mesmo, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;

10.4 Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada; as entregas dos serviços deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e do relatório de fiscalização.

11. QUALIFICAÇÕES

11.1 É considerado que os serviços de levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, correspondem às categorias profissionais devidamente reconhecidas pelo CREA/CFT. Assim sendo, os responsáveis técnicos devem ser devidamente certificados pelo CREA/CFT e credenciados junto ao INCRA.

11.2 Ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara que tomou conhecimento da natureza e condições necessárias para a prestação dos serviços, inclusive no que se refere à vegetação, clima, solo, apoio logístico e todas as dificuldades peculiares à mesma, bem como no que tange ao acesso à área, não podendo as normais características da região serem utilizadas como justificativa para o inadimplemento das obrigações ora assumidas, ou como fundamento para quaisquer reclamações ou reivindicações à CONTRATANTE. A medida em que demarcação de terras indígenas sobretudo nas regiões em que estão localizadas as Terras Indígenas objetos deste termo de referência é dificultada dependendo da época do ano, visto ser uma região de grande quantidade de chuvas e épocas de longas estiagens nos cursos hídricos, que podem dificultar e atrasar o serviço e, portanto, o conhecimento dessas circunstâncias é importante por parte do contratado.

11.3 A Empresa interessada em participar da Seleção Pública deverá apresentar, no mínimo 01, (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital, devendo ainda comprovar experiência em serviço compatível ou similar ao objeto.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e

12.8 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 Será considerada extinta a garantia:

12.16.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros,

12.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os Relatórios de Fiscalização, conforme APÊNDICE II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2 A utilização dos Relatórios de Fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.3.1 Cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada;

13.3.2 Quantidade de unidades entregues e aprovadas pela fiscalização.

13.3.3 Os serviços objeto da presente seleção serão mensurados por quantidade de quilômetros lineares georreferenciados (km linear) nos termos definidos neste documento.

13.3.4 O quantitativo de unidades entregues será calculado por meio do somatório das distâncias horizontais entre os vértices recepcionadas.

13.3.5 As distâncias horizontais serão calculadas conforme descrito item 9.4 do Manual Técnico de Posicionamento – 1ª Edição.

13.3.6 Não serão computados no cálculo dos quantitativos de unidades entregues:

13.3.7 Limites rejeitados pela fiscalização;

13.3.8 Limites referentes a serviços executados em data anterior a emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos; e

13.3.9 Além da planilha eletrônica enviada e aceita, a contratada deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, os produtos dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos (em meio digital):

13.3.9.1 Relatório técnico de execução,

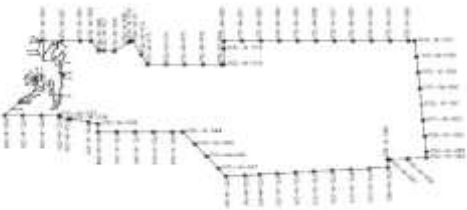
13.3.9.2 Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e também em RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;

13.3.9.3 Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

13.3.9.4 Relatório contendo as fotos de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice; conforme item 8.4 a 8.6;

Tabela nº					
Nº	Localização	Coordenadas Geográficas*			
		Posição Inicial		Posição Final	
		Latitude S	Longitude Wgr.	Latitude S	Longitude Wgr.
4	Baixa da Perdida	03°01'07,52"	55°04'29,22"	03°01'22,85"	55°04'33,79"
5	Estrada velha	03°00'57,01"	55°05'56,71"	03°01'00,97"	55°05'57,51"
6	Antiga Base do ICMbio, km 83	03°02'36,13"	54°55'37,95"	03°02'36,94"	54°55'38,45"
7	BR-163, km 80	03°00'57,59"	54°55'47,05"	03°00'59,08"	54°55'47,59"
8	BR-163, km 88	03°04'58,94"	54°55'26,23"	03°04'58,69"	54°55'26,47"
14	Divisa dos Povoados Nazaré e Marai	03°04'00,79"	55°05'13,22"	03°04'05,47"	55°05'02,80"
15	Limite com o Povoadado de Piquituba	03°01'12,19"	55°04'57,31"	03°01'18,16"	55°04'50,98"

* As coordenadas geográficas foram determinadas com o aplicativo TimeStamp e confirmadas com as coletadas com receptor GNSS de navegação.




13.3.9.5 Relação de instalação de placas indicativas com suas respectivas coordenadas e registro fotográfico.

Nº	Localização	Coordenadas Geográficas*		Data	Placas Reposicionadas
		Latitude S	Longitude Wgr.		
1	Adeia Principal de Marituba	03°02'01,54"	55°05'51,36"	30/12/25	
2	Adeia Principal de Bragança	03°03'35,02"	55°05'59,59"	02/01/26	
3	Rua Sarauima	03°03'41,73"	55°05'51,48"	02/01/26	
4	Baixa da Perdida	03°01'22,85"	55°04'33,79"	12/02/26	Reposicionada
5	Estrada Velha	03°01'00,97"	55°05'57,51"	12/02/26	Reposicionada
6	Antiga Base do ICMbio, km 83	03°02'36,94"	54°55'38,45"	21/01/26	Reposicionada
7	BR-163, km 80	03°00'59,08"	54°55'47,59"	21/01/26	Reposicionada
8	BR-163, km 88	03°04'58,69"	54°55'26,47"	05/02/26	Reposicionada
9	Extrema com Edinho	03°05'21,28"	54°57'03,47"	04/02/26	
10	Cruzamento do Plantão de Cumaru	03°05'19,67"	54°56'35,06"	04/02/26	
11	Estrada da Piçarra	03°05'03,50"	54°56'35,10"	04/02/26	
12	Ramal do Nequinho	03°05'26,02"	54°58'15,56"	04/02/26	
13	Roca do Totó	03°05'27,59"	54°58'36,37"	04/02/26	
14	Divisa dos Povoados Nazaré e Marai	03°04'05,47"	55°05'02,80"	12/02/26	Reposicionada
15	Limite com o Povoadado de Piquiatuba	03°01'18,16"	55°04'50,98"	12/02/26	Reposicionada
16	Entre as Adeias Bragança e Marituba	03°02'54,20"	55°05'56,44"	09/02/26	
17	Baixa do Lima	03°01'25,07"	55°04'46,63"	09/02/26	

*As coordenadas geográficas foram determinadas com o aplicativo TimeStamp e conferidas com as coletadas com o receptor GNSS de imprecisão.



13.3.9.6 Imagens orbitais e/ou aéreas, juntamente com o relatório de processamento e ajustamento de imagens, contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, e anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto (caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico), quando utilizados;

13.4 Quando utilizada outra tecnologia, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios e demais comprovações de levantamento específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices. e

13.5 Bases cartográficas.

14. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Devido à natureza do trabalho e às estimativas de duração dos prazos contratuais, o recebimento provisório e os pagamentos das faturas por aqueles serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme especificadas no Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela contratada e atendendo as exigências contidas no item 13.

14.2 Para acompanhamento dos trabalhos, deverá ser entregue a Finattec em períodos acordados com a equipe de fiscalização, que podem ser mensais ou semanais, os dados brutos do levantamento, bem como as coordenadas e mapas do serviço já realizado, relatórios, fotos e coordenadas das placas e marcos já instalados, diário de obra e

quaisquer outro documento que viabilize a aferição dos trabalhos. Atentando para que isto não interfira no bom andamento dos trabalhos em casos em que a equipe de campo esteja em uma posição que inviabilize a entrega imediata dos dados.

14.3 Caso os arquivos sejam em tamanho que inviabilize o envio por e-mail e seja necessário seu armazenamento em nuvem, o prazo de disponibilização do link de acesso, não deverá ser menor que 30 dias.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 No âmbito da FUNAI, as etapas de execução da demarcação física serão acompanhadas por comissão constituída por servidores, indígenas e colaboradores com vistas a análise referente à fiscalização técnica do serviço de demarcação.

15.2 Deve ser ressaltado que tanto contratante e contratada deverão subsidiar a comissão de fiscalização técnica da FUNAI disponibilizando em tempo hábil informações solicitadas ao longo do processo, não constituindo óbice à atuação técnica do órgão indigenista.

15.3 A ação ou omissão da Fiscalização Técnica da FUNAI não isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais na execução dos serviços do objeto do Edital de seleção pública;

15.4 A quantidade de marcos físicos proposta pela Contratada deverá ser aprovada pela FUNAI, não podendo ser em quantidade inferior ao determinado pelo perímetro constante no memorial descritivo, e todos os marcos deverão ser vistoriados e aprovados pela FUNAI, quanto a qualidade e cumprimento das especificações técnicas, antes de sua implementação.

15.5 Em termos de organização a contratada é obrigada a manter no local dos trabalhos um livro de ocorrência, no qual a Fiscalização Técnica da CONTRATANTE e da Fiscalização Técnica da FUNAI ou o encarregado dos serviços anotarão toda e qualquer alteração verificada na execução dos trabalhos.

15.6 Os trabalhos recusados por não estarem de acordo com as especificações técnicas às especificações da FUNAI, do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e demais normativas correlatas deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para a contratante.

15.7 É obrigação da contratada a realização da demarcação física da Terra Indígena de maneira precisa, profissional e eficiente apresentando, ao final dos trabalhos de demarcação, os seguintes anexos:

- 15.7.1** Relatório Técnico de execução (com as devidas monografias de marcos);
- 15.7.2** Planta geral em escala cadastral e mapa em escala apropriada;
- 15.7.3** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

- 15.7.4** Dados Brutos (sem correção diferencial) das observações do GNSS, quando utilizado este método, nos formatos nativo do equipamento e no formato RINEX;
- 15.7.5** Relatórios de ocupações e processamento das observações;
- 15.7.6** Planilha de cálculo da poligonal, quando utilizado este método;
- 15.7.7** Planilha dos vértices definidores da poligonal da demarcação física, em formato ODS, conforme a 3ª Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR);
- 15.7.8** Submeter os serviços ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e devidamente certificados.
- 15.7.9** Relatórios resultantes de processamento contendo os resultados e as soluções dos vértices;
- 15.7.10** Imagem de sensoriamento remoto no espectro óptico ortorretificada visando o cadastramento das margens e das ilhas fluviais com precisão necessária e suficiente para atender NTGIR vigente, aconselhando-se resolução espacial igual ou melhor que 1,5 (um vírgula cinco) metros;
- 15.7.11** Marcos implantados com respectivos relatórios de rastreamento;
- 15.7.12** Peças técnicas impressas em 3 (três) vias;
- 15.7.13** Relatório Fotográfico contendo as fotos georreferenciadas das placas.
- 15.7.14** Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em dispositivos de memória *flash* conforme organização disposta na NTGIR vigente.
- 15.7.15** Os recursos humanos e materiais empregados na execução dos serviços;
- 15.7.16** Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado;
- 15.7.17** Reincidência de entregas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- 15.7.18** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- 15.7.19** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência e Ordem de Serviços referente a atividade, sendo que as notas referentes as etapas parciais, serão emitidas somente após a análise e aprovação da Funai dos relatórios e dados entregues para fiscalização.
- 16.2** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quize) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, somente após a aprovação do serviço pela fiscalização da Funai; e atendimento das exigências contidas **no item 13**.
- 16.3** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.4** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

16.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Capítulo IV (DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO). Do Decreto 8.241/2014.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da [IN SEGES/MP n. 5/2017](#), quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido ficará acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Os percentuais dos valores do contrato a serem pagos por etapa, estão detalhados na Tabela 03.

Tabela 03 - Pagamentos.

ETAPAS DO SERVIÇO	PAGAMENTO
Mobilização	20,00%
Entregas	65,00%
Termo de Recebimento Provisório	5,00%
Termo de Recebimento Definitivo	10,00%
Total	100,00%

16.17 Os valores correspondentes a cada uma das entregas previstas no cronograma físico serão calculados por meio da seguinte fórmula: Valor da entrega (R\$) = (Quantitativo aprovado na entrega (Quilômetro linear georreferenciado) x valor unitário contratado para o item (R\$/km) x 0,65.

16.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1 O presente Contrato terá vigência de 290 (duzentos e noventa dias), contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

17.2 O prazo de execução e entrega dos serviços é de até 220 dias para a Terra Indígena Batelão e 120 (cento e vinte dias) para as demais, contados após a autorização de entrada emitida pela Funai.

18. ANEXOS

- 18.1** Portaria Declaratória das Terras Indígenas;
- 18.2** Mapa e memorial Descritivo das Terras Indígenas;
- 18.3** APÊNDICE I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO
- 18.4** APÊNDICE II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
- 18.5** APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 18.6** APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



PORTARIA Nº 595, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MARACAXI, constante do processo FUNAI/0107/2011,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Aurora do Pará, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tembê;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 05/PRES, de 26 de janeiro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2011 e Diário Oficial do Estado do Pará de 15 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tembê a Terra Indígena MARACAXI com superfície aproximada de 720 ha (setecentos e vinte hectares) e perímetro também aproximado de 13 km (treze quilômetros), assim delimitada: Partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 02°19'54,2"S e 47°58'31,4"WGr, localizado na margem direita do Igarapé Ipitinga, local onde já existe um marco de concreto, segue pela referida margem do Igarapé, a jusante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 02°20'35,1"S e 47°57'03,8"WGr, localizado na confluência do Igarapé Ipitinga com o Rio Maracaxi, daí segue pela margem esquerda do citado rio, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 02°21'34,5"S e 47°57'23,6"WGr, localizado na confluência do Igarapé das Pedras; daí, segue pela margem esquerda do citado Igarapé, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 02°21'47,0"S e 47°58'40,8"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 02°20'59,8"S e 47°59'13,7"WGr, no local onde existe um marco de concreto com a marcação "M-08"; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 02°20'54,6"S e 47°59'00,3"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 02°20'42,3"S e 47°58'46,1"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 02°20'41,7"S e 47°58'26,8"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, inicial desta descrição perimétrica. Obs.: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SA.23-Y-A-I - MI-0488 - Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1985. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.



FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial

Sistema de Terras Indígenas

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 2.136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BATELÃO, constante do processo FUNAI/BSB/3477/99,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Juara, Tabaporã e Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayabi;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 66/PRES, de 16 de julho de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2003 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 13 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, que concluíram pela improcedência das contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kayabi a Terra Indígena BATELÃO com superfície aproximada de 117.050 ha (cento e dezessete mil e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 224 km (duzentos e vinte e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geodésicas aproximadas 10°54'04,7" S e 56°49'06,0" WGr, localizado no cume da Serra do Apiaca, segue por esta até o Ponto P-02 de coordenadas geodésicas aproximadas 10°56'10,4" S e 56°36'27,9" WGr, localizado no bordo esquerdo da faixa de domínio de uma estrada vicinal; daí, segue pela citada estrada até o Ponto P-03 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°05'15,8" S e 56°32'01,8" WGr localizado no entroncamento com outra estrada vicinal; daí, segue por esta até o Ponto P-04 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°06'01,1" S e 56°24'05,7" WGr; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto P-05 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°11'25,3" S e 56°22'50,6" WGr, localizado no bordo esquerdo da faixa de domínio de uma estrada interna de uma fazenda; daí, segue por esta até o Ponto P-06 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°11'41,5" S e 56°25'01,7" WGr, localizado na cabeceira do Córrego dos Perdidos; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-07 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°15'52,2" S e 56°26'09,9" WGr, localizado no limite do projeto de assentamento do INCRA denominado Mercedes Cinco; daí, segue confrontando com o limite do projeto de assentamento até o Ponto P-08 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°16'41,5" S e 56°30'18,3" WGr, localizado na margem direita do Rio dos Peixes; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Dos Peixes, a montante, até o Ponto P-09 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°19'15,7" S e 56°27'59,7" WGr, localizado na barra do Córrego Mata Grande; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-10 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°21'24,4" S e 56°27'51,7" WGr, localizado no bordo da direita da faixa de domínio da estrada que liga o projeto de assentamento até as proximidades da cidade de Tabaporã-MT; daí, segue por esta no sentido à cidade de Tabaporã até o Ponto P-11 de coordenadas geodésicas

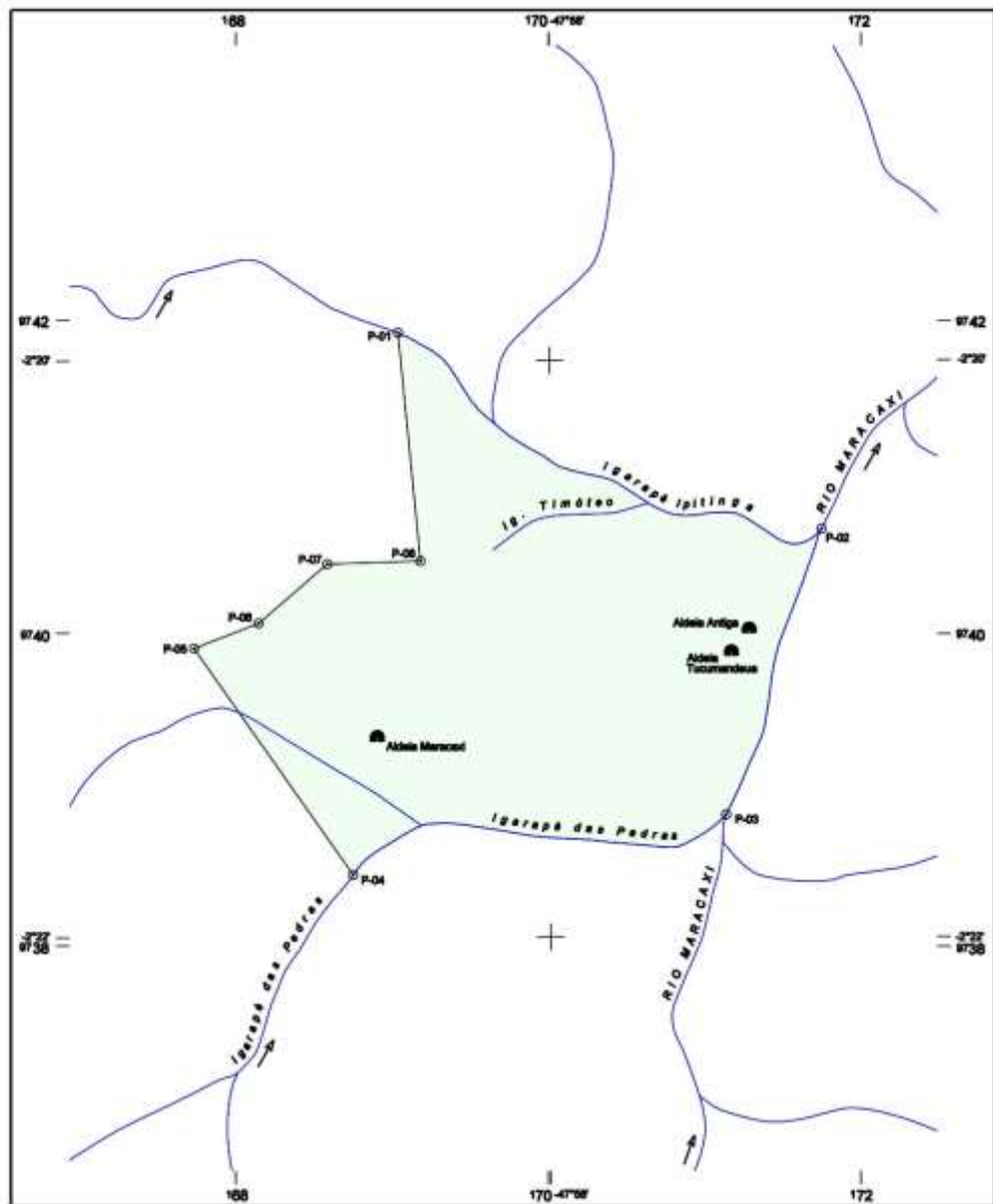


aproximadas 11°22'24,1"S e 56°37'28,0" WGr. localizado no cruzamento com um córrego sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-12 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°17'41,3" S e 56° 40' 28,9" WGr. localizado na cabeceira de um córrego sem denominação; OESTE: do ponto antes descrito segue por uma linha seca até o Ponto P-13 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°15'14,0"S e 56°40'54,2" WGr. localizado nas proximidades da Fazenda Tapena (macisa); daí, segue por uma linha seca na divisa da Fazenda Tapena até o Ponto P-14 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°11'04,1" S e 56°42'31,2" WGr. localizado na margem direita do Rio Batelão; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-15 de coordenadas geodésicas aproximadas 11°08'08,4" S e 56°40'12,7" WGr. localizado na confluência com o Rio dos Peixes; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-16 de coordenadas geodésicas aproximadas 10°57'29,9" S e 56°50'51,2" WGr. localizado na confluência com um córrego sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-17 de coordenadas geodésicas aproximadas de 10°54'52,8" S e 56°49'32,9" WGr. localizado na cabeceira; daí, segue por uma linha seca até Ponto P-01, início da presente descrição. OBS: 1. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.21-ZA e SC.21-ZC 1:250.000 - IBGE - 1976; 2. As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Gilmar Campos Socio, Técnico em Agrimensura, CREA-MT 7.734/TD.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO



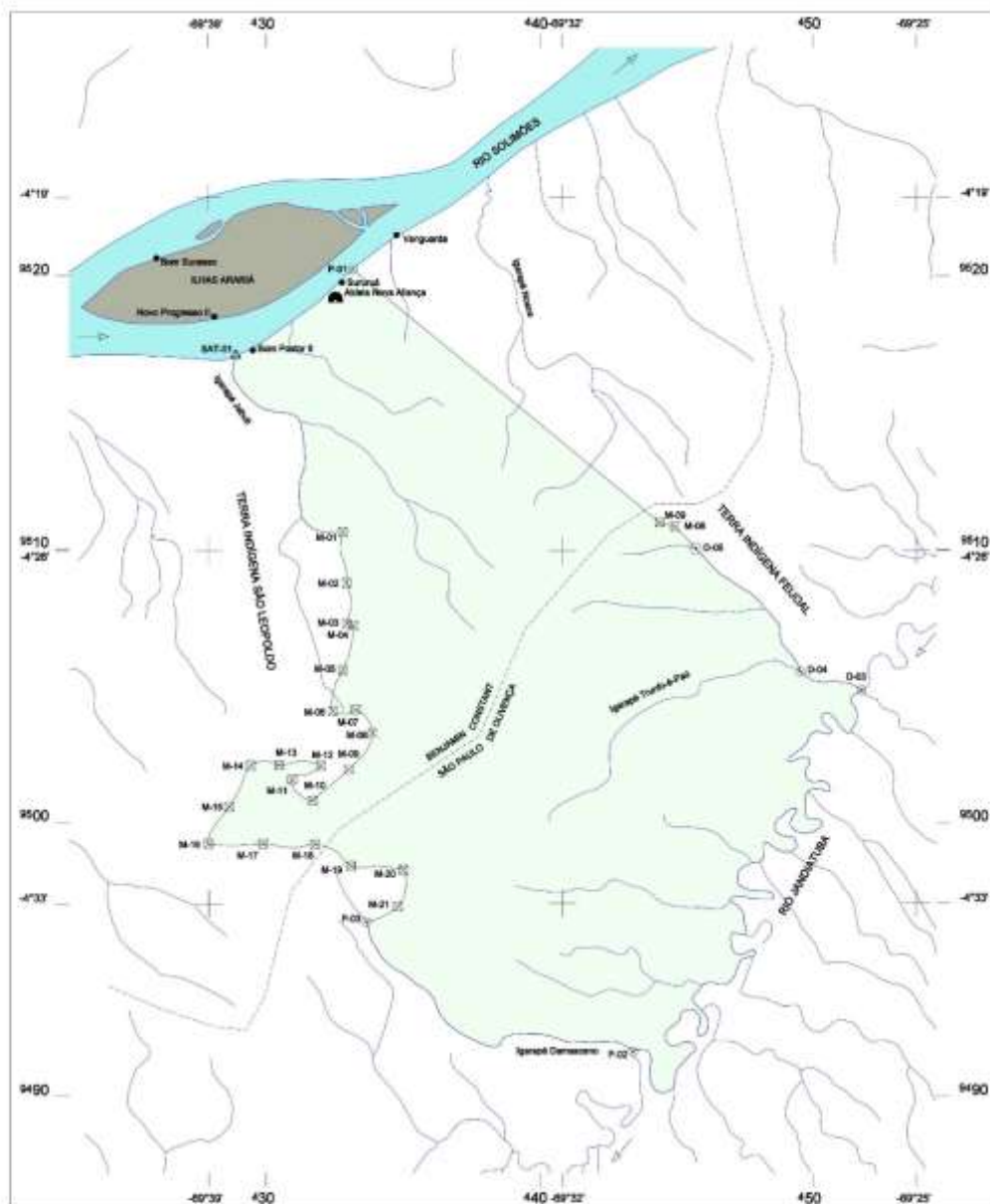
SINAIS CONVENCIONAIS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA MARACAXI		MAPA: DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ		SUPERFÍCIE APROXIMADA: 720 ha	PERÍMETRO APROXIMADO: 13 Km
ESTADO: PARÁ	MUNICÍPIO: BELEM	ESCALA: 1:35.000	DATA: 24/05/2008
RESP. TÍT. ORIENTAÇÃO LÍMITES:		PROCESSO:	BASE CARTOGRÁFICA: SA.23.Y.A.I
RESP. TÍT. IDENTIFICAÇÃO LÍMITES:		VOTO COORD. SEBAL DA CODE:	PORTARIA Nº:
MARILUZA BELO PATRÍCIO ARQUEÓLOGA	ANTONIO ARMANDO DE OLIVEIRA TÉCNICO EM AGRICULTURA SUA 01.000.000	JOSE ANTONIO DE SA ENGENHEIRO CARTOGRAFO	821/PRES/2007

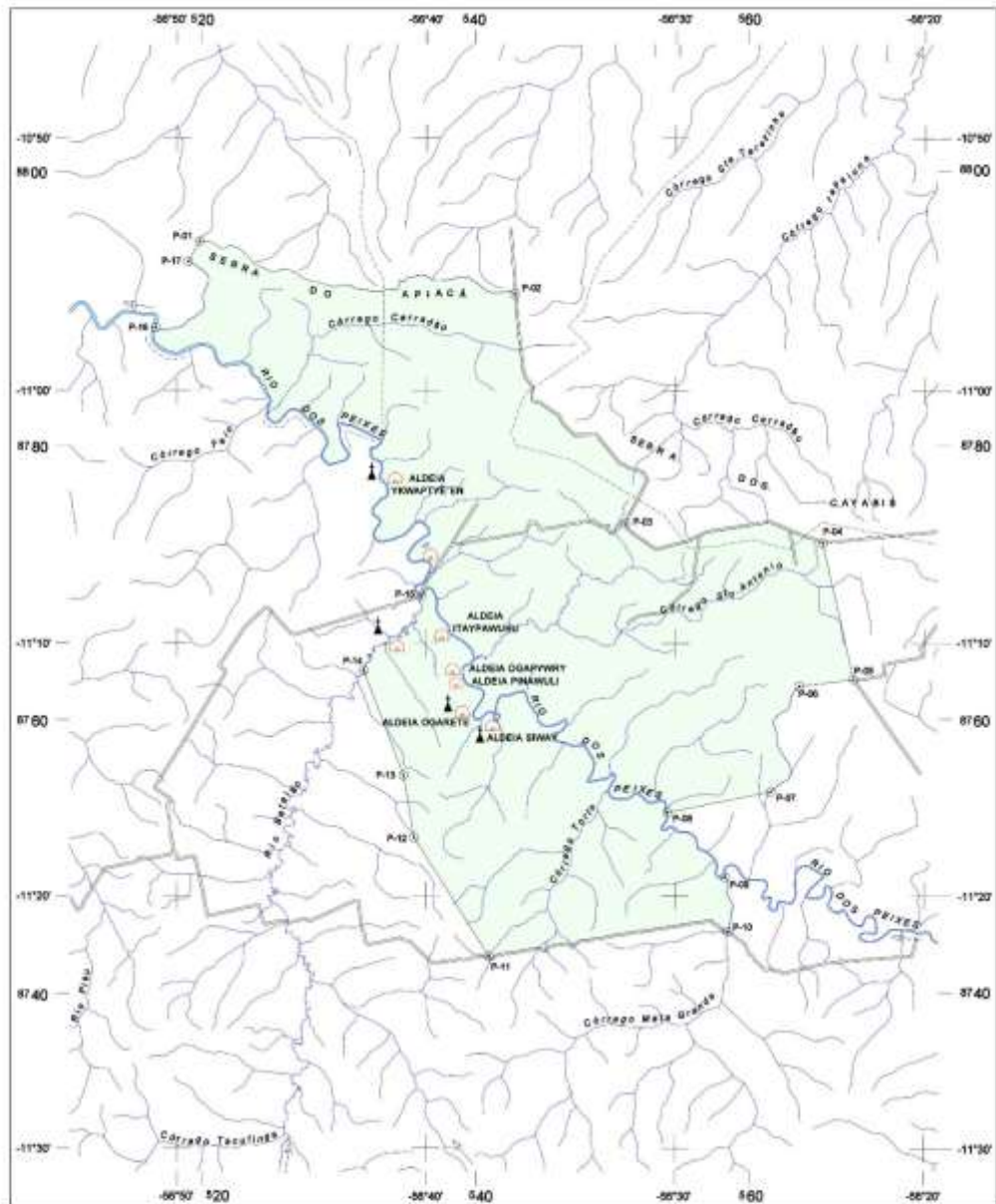
...\\maracaxi_del.dgn 26/05/2025 09:42:15



SINAIS CONVENCIONAIS



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DENOMINAÇÃO TERRA INDÍGENA SURURUÁ		MAPA DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO BENJAMIN CONSTANT & S. PAULO DE OLIVENÇA		SUPERFÍCIE APROXIMADA: 36.125 ha	PERÍMETRO APROXIMADO: 123 km
ESTADO AMAZONAS	AER TABATINGA	ESCALA 1:200.000	DATA 04/12/2003
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LIMITE: PRISCILA MATTA ARQUITETA		RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LIMITE: RODRIGO DE S. CARVALHO DEZ. FUND. - BR	VISTO COORD. GERAL DA DAF: MANOEL FRANCISCO COLMENO DEZ. FUND. - BR
PORTAMA Nº: Nº 499 de 09/08/03			



SINAIS CONVENCIONAIS

-  TERRA INDÍGENA DELIMITADA
-  POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUZO
-  ALDEIA INDÍGENA ANTIGA
-  CAÇA - PESCA
-  COLETA - SERRIGAL
-  RODOVIA PAVIMENTADA
-  RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
-  RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE - CAMINHO
-  RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
-  LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
-  PONTO DESTALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
-  LIMITE MUNICIPAL

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DESCRIÇÃO TERRA INDÍGENA BATELÃO		DELIMITAÇÃO	
Município JUARA, NOVA CANAÃ DO NORTE e TABAPORÁ		SUPERFÍCIE APROXIMADA 117.050 ha	PERÍMETRO APROXIMADO 224 km
Estado MATO GROSSO	Abr CUIABÁ	ESCALA 1:450.000	DATA 12/08/2003
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LIMITE: KLINTON VIEIRA SENNA ANTROPOLOGO		RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LIMITE: SILVIANE SAMPOL SOUZA TÉCNICO EM ARQUEOLOGIA CRS. 01 - 100/03	VISTO ODDRO, SERAL DA DAF: MANOEL FRANCISCO COLMAGO ENGENHEIRO AGRÔNOMO CRS. 01 - 100/03
PONTARIA Nº.			

APÊNDICE I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 148/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação dos limites Das Terras Indígenas Maracaxi, Sururuá e Batelão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A Licitante____,CNPJ/MFnº__, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Município-UF,.....de.....de 2026.

(Assinatura do representante legal ou responsável técnico)

Nome:.....

CPF:.....

Cargo/Função:.....

APÊNDICE II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº XXXXX/20XX						
DADOS DE REFERÊNCIA						
Seleção Pública:						
O.S.Fiscalização:		O.S.Contratada:		Data de Recebimento:		
Data de Início dos Trabalhos:						
Contratada:						
R.T.:				Cód.Credenciado:		
Fiscal Técnico:				SIAPE:		
Município:						
VÉRTICE(S) DE APOIO BÁSICO						
Vértice ⁽⁴⁾	Empresa		Fiscalização		Discrepância(m)	
	Coord.Norte	Coord.Este	Coord.Norte	Coord.Este		
Metodologia para determinação das coordenadas pela fiscalização			PPP: () sim () não			
			Reocupação: () sim () não			
			Reprocessamento: () sim () não			
A implantação do(s) vértice(s) de apoio básico foi feita de forma adequada: () sim () não						
Foram apresentados relatórios de processamento do(s) vértice(s) de apoio básico: () sim () não						
Vértices de Apoio básico correto(s): () sim () não						
Registrar a ocorrência, neste campo, para todo item considerado incorreto.						
TRECHOS INSPECIONADAS <i>IN LOCO</i> (AMOSTRA)						
Planilha ⁽¹⁾	Ocupante ⁽²⁾	Confrontantes ⁽²⁾	Limites ⁽²⁾	Implantação Vértices tipo M	Abertura de Picadas ⁽³⁾	Marco de Orientação ⁽²⁾

Foram materializados os limites que não são definidos por acidentes naturais e/ou artificiais : ()sim
() não

Foram utilizados métodos de posicionamento em consonância com a NTGIR e seus manuais : ()sim
() não

Foram implantados marcos de orientação onde necessário : ()sim () não

Todos os quesitos acima inspecionados estão corretos: ()sim () não

Registrar a ocorrência, neste campo ,para todo item considerado incorreto.

COORDENADAS DOS VÉRTICES TIPO M

Vértice ⁽⁴⁾	Contratada		Fiscalização		Discrepância (m)
	Coord.Norte	Coord.Este	Coord.Norte	Coord.Este	
Metodologia para determinação das coordenadas pela fiscalização	PPP:() sim () não				
	Reocupação: ()sim ()não				
	Reprocessamento: ()sim ()não				

COORDENADAS, PRECISÕES E MÉTODOS DE POSICIONAMENTO DE VÉRTICES DE LIMITE (TIPOS M, P ou V)

Vértice ⁽⁴⁾	Coordenadas ⁽²⁾	Precisões ⁽²⁾	Métodos de Posicionamento ⁽²⁾

Registrar a ocorrência, neste campo ,para todo item considerado incorreto.

DOCUMENTOS E ARQUIVOS DIGITAIS APRESENTADOS PELA CONTRATANTE

Relatório técnico de execução, incluindo neste ,a relação dos trechos georreferenciados: ()sim ()não

Arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice: ()sim ()não

Relatórios de processamentos das observações obtidas pelos métodos GNSS e/ou topografia clássica: ()sim()não
Declaração de Reconhecimento de Limites: ()sim ()não
Arquivos digitais citados acima entregues em meio físico (cd, pendrive, etc...): ()sim () não
Todos os documentos foram apresentados e estão corretos: ()sim ()não
Registrar a ocorrência, neste campo, para todo documento não entregue ou considerado incorreto.

QUANTITATIVOS DA ETAPA (KM)

Entregue:	Rejeitado:	Aprovado:	
Quantitativos			
Previsto em contrato		Entregue e aprovado	
Parcial		Acumulado	
%	Km	%	Km

Produtividade apresentada pela contratada atende ao cronograma pactuado em contrato : ()sim () não
--

As medições, até o momento, indicam a necessidade de aditivo : ()sim () não Se s explicar os motivos.

Medidas corretivas a serem adotadas:

Pagamento

Fatura apta a pagamento : ()sim ()não
Valor total do contrato:
Valor total já pago:
Valor desta fatura:
Saldo a pagar:

OBSERVAÇÕES GERAIS

É parte integrante deste relatório o relatório fotográfico, relatório de mobilização, dentre outros, referentes aos serviços fiscalizados.

ENCAMINHAMENTOS

Campo destinado a indicar necessidade de aditivo, indicar necessidade de aplicação de sanções, encaminhamento para pagamento das faturas, etc.

ASSINATURAS

Local e data:

Fiscalização

Contratada

APÊNDICE III - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Contrato n°:	
Período da Vigência:	
N° da OS:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

TERMOS

Por este instrumento, em caráter provisório, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Termo de Referência, que os serviços executados relativos ao contrato mencionado acima foram recebidos, nesta data. A quantidade contratada foi de xxxx (xxx) km e a quantidade executada foi de xxx (xxx) km.

Tabela 01: Resumo da Execução.

Terra Indígena	Quantidade Executada (km)	Area Levantada (ha)
TOTAL		

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);

Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);

Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;

Imagens orbitais e/ou aéreas;

Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;

Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;

Bases cartográficas;

Diário de obra;

Relatório fotográfico dos marcos;

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 60 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado, em observância à NTGIR.

O presente Termo, devidamente assinado pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo representante da contratada, não exclui a responsabilidade civil da empresa, prevista no contrato e na legislação vigente.

Local e data,

Fiscal do Contrato

Representante da Contratada

APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO

Contrato N°:	
Período da Vigência:	
N° da OS:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços relativos ao contrato acima identificado foram devidamente executados e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

O presente Termo, segue devidamente assinado pelo gestor do contrato e pelo representante da contratada.

Local e data,

_____	_____
Gestor do Contrato	Representante da Contratada